



**CONTRATO Nº 167/2025/SES/MT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2024/22447**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO CAPELA DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, VISANDO A DEMANDA DA UNIDADE MÓVEL/ CAMINHÃO DA TB, QUE ATENDE O SISTEMA PRISIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DE MATO GROSSO**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.24.451-53.

**CONTRATADA: CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.167.061/0001-24, com sede na Rua Padre Anchieta, 2540, sala 818, andar 08, Cond. Champagnat, Bigorrihlo, CEP: 80.730-0001 – Curitiba/PR, telefone (19) 3756-2900 – e-mail: comercial@ccl.com.br, neste ato representado por **ALCIR LEAL DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*58.927 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*17.718-40.





**OS CONTRATANTES:** resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/22447**, oriundo do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 - 2º Retificação do Termo de Referência nº 003/2024/SAS/SES/MT, que será regido pelas disposições legais e regulamentares reforçam a regência das contratações diretas com fulcro nas seguintes legislações: Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo; Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso; Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP; Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI; Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal; Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** É objeto deste Termo de Contrato a “*Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva no equipamento Capela de Segurança Biológica, visando a demanda da unidade móvel/caminhão da TB, que atende o Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Segurança de Mato Grosso*”.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição: a) Termo de Referência nº 003/2024/SAS/SES/MT e suas posteriores retificações;
- 1.3.** A presente contratação está amparada no artigo 74, inciso I da Lei n. 14.133/21.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos na Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.):

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTD	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
01	1035113	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da Cabine de Segurança Biológica, Modelo: BIOSAFE 09 CLASSE II TIPO A2, N° de Série: FL 24397.Marca VECO	Semestral	02	RS 23.000,00	RS 46.000,00
02	0012303	Filtro Hepa para Cabine de Segurança Biológica	Unidade	01	RS 1.850,00	RS 1.850,00
03	0012305	Filtro Hepa para Cabine de	Unidade	01	RS 1.300,00	RS 1.300,00





		Segurança.				
<b>TOTAL</b>						R\$ 49.150,00

2.2. O valor do presente Termo de contrato é de **R\$ 49.150,00 (Quarenta e nove mil cento e cinquenta reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 3.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela administração, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.
- 3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela administração.
- 3.3 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses, com início em 20/08/2025 e término 19/08/2026**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.4 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. Prazo de execução

4.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

4.2.1. A Unidade Móvel deverá entrar em contato com a Contratada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço;

4.2.2. A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Móvel acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade pela Contratada juntamente com o cronograma semestral das visitas de manutenções preventivas.

4.2.3. A empresa deverá encaminhar o cronograma de serviço de manutenção preventiva, juntamente com os documentos pessoais do técnico que comprovem a qualificação técnica exigida:





- 4.2.4. Cópia do cartão CNPJ, onde deve constar o CNAE da empresa em compatibilidade com o serviço ofertado.
- 4.2.5. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 4.2.6. Alvará de vigilância sanitária.
- 4.2.7. Alvará de localização.
- 4.2.8. A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Móvel. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.
- 4.2.9. Após a entrega da documentação pela contratada, a unidade analisará os documentos e, se for identificada a necessidade de correções ou complementações, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização dos documentos.
- 4.2.10. A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.
- 4.2.11. O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 4.2.12. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 4.2.13. Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a Contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.
- 4.3. Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.
- 4.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 4.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário;
- 4.5.1. Os horários de excepcionalidade não irão substituir a prestação de serviços conforme contratado.
- 4.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 4.7. Local de execução:





4.8. A prestação do serviço, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação do serviço especificado neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s): Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso, situado na Rua Alameda B, nº 400 Jardim Industriário I, Cuiabá/MT.

4.9. Forma de execução:

4.10. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas de acordo com o manual do fabricante.

4.11. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

4.11.1. O objeto do Termo de Referência consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Capela de Segurança Biológica Modelo: BIOSAFE 09 CLASSE II TIPO A2, Nº de Série: FL 24397, Fabricante: VECO, para atender a unidade móvel vinculada a Secretária de Estado de Saúde.

4.11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a direção da unidade móvel o cronograma das visitas de manutenções preventivas para que seja avaliado e agendadas.

4.11.3. O serviço de manutenção corretiva poderá ser solicitado pela Contratante semestralmente, juntamente com a manutenção preventiva, e deverá ser atendido pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação feita Contratante, respeitando o limite orçamentário do contrato para execução dos serviços.

4.11.4. Após a análise técnica do equipamento, caso seja verificada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios, a CONTRATADA deverá solicitar à direção da unidade móvel, em até 02 (dois) dias úteis a autorização para substituição.

4.11.5. A solicitação de autorização para substituição de peças, componentes, acessórios ou conjuntos deverá de estar de acordo com as especificações apresentadas, identificando os custos de cada item, e ainda, com comprovação fotográfica dos itens a serem substituídos.

4.11.6. A solicitação deve ser formalizada em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável técnico pela manutenção e pelo representante legal da empresa, em 02 (duas) vias, ficando uma via para cada uma das partes.

4.11.7. O serviço de substituição de peças deverá ser realizado no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do dia em que a empresa receber da unidade móvel a autorização para substituição de peças, componentes, acessórios ou conjuntos.

4.11.8. Caso as peças, componentes, acessórios a serem utilizados para a manutenção do equipamento sejam importados, a CONTRATANTE deverá comunicar a unidade móvel, indicando o prazo de recebimento de cada item, que não poderá exceder a 20 (vinte) dias corridos para o recebimento dos itens e execução dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar à direção da unidade móvel a comprovação da importação.

4.11.9. As chamadas de emergência, situações de risco ou incidentes, a CONTRATADA deverá comparecer imediatamente ao local requisitados.





4.11.10. Ao concluir cada manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar relatório técnico sobre o serviço realizado, no qual deverá ser identificado o equipamento e sua situação, todos os serviços realizados e sugestões relativas às manutenções, caso a contratada julgue necessário.

4.11.11. O relatório deverá ser entregue formalmente à direção da unidade móvel, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável técnico pela manutenção e pelo representante legal da empresa, contendo a identificação e o endereço da unidade móvel para a qual o relatório é emitido, a identificação do equipamento (marca, modelo, número de série, ano de fabricação, número de patrimônio do equipamento), falhas ou defeitos apresentados, condição do equipamento, procedimento de manutenção aplicado, cópia da autorização para substituição de peças, componentes, acessórios ou conjuntos, a relação de peças, componentes, acessórios ou conjuntos substituídos, data da realização da manutenção, número do pedido de manutenção/ordem de serviço da unidade móvel, referência ao nº do Certificado de Calibração e Qualificação, conforme característica do equipamento, referente ao serviço efetuado após manutenção, quando for o caso, limitações de uso do equipamento, relatório fotográfico de substituição de peças.

4.11.12. A cópia dos relatórios de manutenção deverá ser entregue acompanhada do relatório de faturamento.

4.11.13. O serviço no equipamento relacionado neste termo de referência deverá ser realizado preferencialmente na dependência da CONTRATANTE, exceto nos casos em que demandem por análise técnica mais complexa pela CONTRATADA e/ou que não acarrete nenhum prejuízo à CONTRATANTE, devendo ser previamente autorizado pelo fiscal do contrato e gestor da unidade móvel.

4.11.14. Caso seja apontada pela CONTRATADA a impossibilidade de realizar o serviço no local onde está instalado o equipamento, a contratada poderá remover o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos de saída do equipamento da unidade móvel. Nesse caso, a CONTRATADA deverá:

**a-** Solicitar formalmente, em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal, a retirada do equipamento à direção da unidade, devendo conter no documento um campo para aceite pela direção da unidade. O documento deverá ter duas vias, ficando uma via para cada uma das partes.

**b -** Emitir parecer técnico justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução, assinado pelo responsável técnico pela manutenção e pelo representante legal da empresa, anexo à solicitação de retirada do equipamento.

**c -** Garantir a embalagem, transporte adequado, seguro, rápido, eficaz, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, desde a saída até o retorno e instalação do equipamento na unidade.





d- Após a manutenção, o equipamento será recebido provisoriamente, por servidor responsável da unidade móvel, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do serviço executado pela empresa), devidamente datado e assinado, acompanhado do relatório técnico dos serviços realizados, constando apenas a identificação de “recebido”.

e- Após o recebimento provisório do objeto, a unidade hospitalar fará testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no relatório técnico de serviços realizados, bem como o que foi proposto pela empresa.

f- O objeto será dado como recebido definitivamente e aceito apenas após comprovada a realização do serviço, sendo a Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

g- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto executado cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

4.11.15. Caso o equipamento venha a ser descontinuada torna-se necessária a apresentação, pela CONTRATADA, de: declaração do fabricante que comprove a impossibilidade de reparo por descontinuidade de fabricação das peças de reposição.

4.11.16. Caso o equipamento for avaliado como inservíveis, ou cuja manutenção preventiva ou corretiva for considerada inviável, terão seus valores descontados da proposta de manutenção mensal da CONTRATADA.

4.11.17. Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

4.11.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional qualificado para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

4.11.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

4.11.20. Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações sobre os exames, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

4.11.21. A Contratada fica dispensada de possuir sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, conforme CI N° 129272/2025/SAS/SES.

4.11.22. A Contratada deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, onde prestará o serviço.

4.11.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato para atender e sanar qualquer irregularidade.





- 4.11.24. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- 4.11.26. Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.
- 4.11.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.11.28. Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do profissional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 4.11.29. Realizar o serviço descrito neste termo, conforme as especificações do item.
- 4.11.30. O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, hospedagem, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 4.11.31. Executar o serviço de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 4.11.32. Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.
- 4.11.33. Observar durante a execução do serviço, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a Contratada a única responsável pelas infrações.
- 4.11.34. Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.12.35. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.11.36. Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 4.11.37. A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.





- 4.11.38. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito da Unidade Móvel, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.
- 4.11.39. É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 4.11.40. Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a Contratante, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.
- 4.11.41. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 4.11.42. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte do profissional disponibilizado na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.
- 4.11.43. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- 4.11.44. É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.11.45. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre o empregado da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.11.46. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 4.11.47. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 4.11.48. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência





da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade móvel.

4.11.49. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.11.50. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.11.51. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados

4.11.52. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

4.11.53. Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Contratada, o valor correspondente.

4.11.54. Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

4.11.55. Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

4.11.56. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.11.57. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

4.11.58. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

4.11.59. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.11.60. A Contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada.





- 4.11.61. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.
- 4.12.62. Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 4.11.63. Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 4.11.64. Deverá fornecer à Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.
- 4.11.65. Atender de imediato as solicitações formuladas pela Contratante, independentemente de dia e/ou horário.
- 4.11.66. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 4.11.67. Fornecer à Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica.
- 4.11.68. Fornecer os relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da direção da unidade hospitalar.
- 4.12.69. É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 4.11.70. Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.
- 4.11.71. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a Contratante.
- 4.11.72. Deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente para atender os chamados da unidade, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.
- 4.11.73. O profissional disponibilizado pela Contratada deverá ter sua CTPS devidamente assinadas pela Contratada, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71, ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.
- 4.11.74. Disponibilizar profissional que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.





- 4.11.75. Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 4.11.76. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- 4.11.77. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 4.11.78. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte de todos os seus profissionais.
- 4.11.79. Os cronogramas das visitas para manutenção preventiva devem conter a identificação dos profissionais, contato telefônico do profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.
- 4.11.80. Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade móvel.
- 4.11.81. A Contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.
- 4.11.82. O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta do profissional e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.
- 4.11.83. É dever do profissional da Contratada conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade,
- 4.11.84. É dever do profissional da Contratada cumprir com todas as normas internas da unidade móvel e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio da Direção da unidade móvel.
- 4.11.85. Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 4.11.86. A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes, acessórios ou conjuntos novos e originais pelo preço oficial de tabela do fabricante, mantendo os serviços e os equipamentos dentro dos padrões recomendados pelos fabricantes e as garantias previstas em contrato.
- 4.11.87. A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





4.11.88. As questões não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Referência, pela Lei 14.133/2021, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

#### 4.12. DEVERÁ A CONTRATANTE:

4.12.1. Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

4.12.2. Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a Contratada.

4.12.3. Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito da unidade sem custo para a Contratada.

4.12.4. Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a execução dos serviços.

4.12.5. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, junto com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

4.12.6. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

4.12.7. Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

#### 4.13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.13.1. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

4.13.2. Fornecer para seus profissionais todos os materiais e equipamentos para que seja possível a execução do serviço contidos neste termo de referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

5.2 A **Empresa Contratada** no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 23.1.1. do Termo de Referência.

5.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;





- 5.4 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 5.5 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Administração**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 5.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.7 Submeter à **Administração**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 5.8 Paralisar, por determinação da **Administração**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 5.10 Apresentar à **Administração**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 5.11 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Administração**.
- 5.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Administração**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Administração**.
- 5.13 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à **Administração** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 5.14 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 5.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Administração** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 5.16 Permitir que a **Administração**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 5.17 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Administração**.





5.18 A **Empresa Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

5.18.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Administração**.

5.18.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados à **Administração** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

5.18.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.18.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Administração**.

5.18.5 Indenizar terceiros e/ou a **Administração**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Empresa Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Administração** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.18.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Administração**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

5.18.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Administração** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da **Administração**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.20 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.





5.21 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

5.22 A **Empresa Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

5.23 No encerramento do contrato, a **Empresa Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Administração** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

6.2 Fornecer à **Empresa Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Empresa Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

6.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Administração**.

6.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6 Notificar a **Empresa Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Empresa Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

6.8 Efetuar o pagamento à **Empresa Contratada**, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Empresa Contratada**, quando couber.

6.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 7.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.5 Não obstante a **Empresa Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **Administração** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 7.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 7.6.1 **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- ✓ Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
  - ✓ Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
  - ✓ Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também as escalas de trabalho, os relatórios de atendimentos, e todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento. Tratando de serviços médicos esses documentos também deverão ser assinados pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.





- ✓ Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.
  - ✓ Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.
  - ✓ Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
  - ✓ Emitir a ordem de fornecimento.
- 7.6.2 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- ✓ Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Empresa Contratada**, sempre que for preciso.
  - ✓ Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
  - ✓ Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.
  - ✓ Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
  - ✓ Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
  - ✓ Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da contratação e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
  - ✓ Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.
  - ✓ Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
  - ✓ Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
  - ✓ Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
  - ✓ Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.
  - ✓ Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.





- ✓ Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- ✓ Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- ✓ Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- ✓ A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- ✓ A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- ✓ Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- ✓ O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.
- ✓ Deverá constar no Relatório o controle pormenorizado do saldo contratual e seus empenhos.
- ✓ O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- ✓ A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- ✓ O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

UNIDADE	
Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 7.7 Caberá a fiscalização contratual, além do disposto acima e o disposto na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 7.8 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.







7.17.3 A fiscalização notificará a Contratada para se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

7.17.4 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.17.5 Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.17.6 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

7.18 Recebimento definitivo:

7.18.1 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

7.18.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.18.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.







- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**9.7.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão..

**9.8.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**9.9.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(s) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

**9.10.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**9.11.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**9.12.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**9.13.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**9.14.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**9.15.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**9.16.** Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa





jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**10.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**10.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**10.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.8** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREPOSTO

**11.1** A **Empresa Contratada** deverá manter preposto, aceito pela **Administração**, para representá-lo na execução do contrato.

Página 24 de 44





11.2 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.2.1 O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Administração**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

11.3 As comunicações entre a **Administração** e a **Empresa Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Administração**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.5 A **Administração** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Administração** convocará o preposto da **Empresa Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7 São atribuições do Preposto, dentre outras:

11.7.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

11.7.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Administração**, além da segurança dos empregados da **Empresa Contratada** colocados à disposição da **Administração**.

11.7.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Administração**.

11.7.4 Acatar as orientações da **Administração**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

11.7.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Administração**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

11.7.6 Reportar-se à Fiscalização da **Administração** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

11.7.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Administração**.

11.7.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

11.7.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.





11.7.10 Garantir que os empregados se reportem sempre à **Administração**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Administração**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

11.7.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

11.7.12 Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

11.7.13 Encaminhar à Fiscalização da **Administração** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da **Administração** ser indenizada caso a **Empresa Contratada** não queira desempenhar o contrato definido neste Termo de Referência e demais documentos, parte desse processo, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

12.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

12.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

12.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

12.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

12.3.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

12.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR:





- 12.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.
- 12.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 12.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.10 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 12.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 12.11.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 12.11.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 12.12 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 12.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de





- liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 12.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.16 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.22.1prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.22.2prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.22.3multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 12.22.4obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.





- 12.24 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.25 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 12.27 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

**13.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

- 13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 13.1.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 é vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o CONTRATADO que:

Página 29 de 44





- 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  
- 15.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação;
- 15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**15.2.2 Multa:**

15.2.2.1 **MORATÓRIA**: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.2.2.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.2.2 **COMPENSATÓRIA**: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

15.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.





15.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

15.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.2.2.9 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.2.2.10 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.2.10.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.2.10.2 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.2.10.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.2.10.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.2.10.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.2.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.





15.2.2.10.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2.10.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.2.2.11 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.2.12 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.2.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.2.12.2 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.2.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.2.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação;

15.2.2.12.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2.2.12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2.12.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2.12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.2.2.12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

15.2.2.13 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2.14 as peculiaridades do caso concreto;

15.2.2.15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.2.16 os danos que dela provierem para o contratante;

15.2.2.17 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e





autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

- 15.2.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.2.5 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGE/2022.
- 15.2.6 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 15.2.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





16.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis:

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.6.3 Indenizações e multas.

17.7 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).







**22.3.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

**24.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**24.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta da **Empresa Contratada**, não cabendo à **Administração** quaisquer ônus.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NULIDADE DO CONTRATO

**25.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**25.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**26.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

**26.1.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**26.1.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**26.2** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento,





proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

26.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

26.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

26.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

26.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes;

27.2 E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2025.



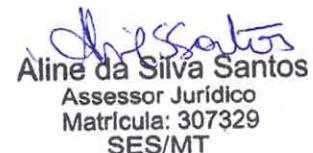
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

ALCIR LEAL DOS SANTOS:102217718  
221771840  
Assinado de forma digital por: ALCIR LEAL DOS SANTOS:102217718  
Dados: 2025.08.19 16:43:38 -03'00'

**ALCIR LEAL DOS SANTOS**  
*CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços LTDA*

**Testemunhas:**

*Viviane Lopes Oklond*  
matricula : 353533



**Aline da Silva Santos**  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 307329  
SES/MT





**ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**

*(Anexo do Contrato)*

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

ALCIR  
LEAL  
DOS  
SANTOS  
1022177  
1840

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa





**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE PEÇAS, COMPONENTES,**  
**ACESSÓRIOS, PARA O EQUIPAMENTO CABINE DE**  
**SEGURANÇA BIOLÓGICA, MODELO: BIOSAFE 09 CLASSE II**  
**TIPO A2, N° DE SÉRIE: FL 24397.**

RELAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS PARA O EQUIPAMENTO CABINE SEGURANÇA BIOLÓGICA						
UNIDADE MÓVEL:						
TIPO DE EQUIPAMENTO: SEGURANÇA BIOLÓGICA						
MARCA: VECO						
ITEM	MARCA	MODELO	N° SÉRIE	ANO DE FABRICAÇÃO	DESCRIÇÃO PEÇA/ ACESSÓRIO /COMPONENTE / CONJUNTO	VALOR DO ITEM
1						
2						
3						

Observação: A planilha deve ser apresentada, conforme descrição do equipamento no item 1.3, do Termo de Referência.





**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE  
ESCRITÓRIO**

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Assinado de  
forma digital  
por ALCIR LEAL  
DOS SANTOS:  
SANTOS:10221  
771842  
02217718  
40  
Dados:  
2025.08.19  
16:46:37 -03'00'

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa  
(Em papel timbrado)

**OU**

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de matriz, filial ou escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no seguinte endereço....., CEP: ..... Telefone:

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa  
(Em papel timbrado)





**ANEXO III  
IMR – INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADOS FATORES DE  
AVALIAÇÃO**

FATORES DE AVALIAÇÃO				
<b>Unidade Móvel:</b>				
<b>Empresa Contratada:</b>				
<b>Número Contrato:</b>		<b>Mês de referência:</b>		<b>Data:</b> / /
<b>Fiscal Responsável:</b>				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
		SIM	NÃO O	QUANTIDADE
1	Serviços executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no contrato			
2	Certificação do equipamento com aparelho adequado a cada manutenção preventiva realizada			
3	Manutenções preventivas realizadas semestralmente			
4	Realização das manutenções corretivas realizadas de acordo com as exigências do contrato			
5	Alocação de empregados e materiais em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratados			
6	Atendimento aos prazos exigidos no contrato durante a execução dos serviços.			
7	Relatórios técnicos sobre os serviços realizados apresentados ao concluir cada manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva			
8	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios novos e originais, em primeiro uso, comprovado via Nota Fiscal, para substituição às danificadas.			
9	Decisões e observações feitas pela fiscalização acatadas por parte da CONTRATADA			
10	Apresentação dos empregados devidamente identificados, conforme exigências do contrato			
11	Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva aos empregados que executam os serviços no âmbito da unidade móvel			





12	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade _____)			
<b>Total de ocorrências no mês:</b>				
<b>Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:</b>				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				





## ANEXO IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Por mês:</p> <p>0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.                      01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura.                      04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura                      06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura                      09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura</p> <p>Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.                      Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.</p>
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	<p>Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação.</p> <p>A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado.</p> <p>Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação dos sansões administrativos.</p>





**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS**

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO:			
CEP:		UF:	
TELEFONE:			
E-MAIL:			
	INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	Valor mensal	Valor Total
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc).		
C	Uniformes		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		
G	Outros (especificar)		
H	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>		
	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Valor mensal	Valor Total
A	INSS		
B	FGTS		
C	Férias		
D	13º salário		
E	IRRF		
F	Outras (especificar)		
G	<b>Total de encargos sociais e trabalhistas</b>		
	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Valor mensal	Valor Total
A	Manutenção preventiva		
B	Manutenção corretiva (peças e acessórios de manutenção)		
C	<b>Total da manutenção de equipamentos</b>		
	PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES OU CONJUNTOS DO EQUIPAMENTO	Valor do item	Valor Total
A			
B			
C			
D			

Devem constar nesta planilha todas as despesas que influenciarão direta e/ou indiretamente no dimensionamento da proposta. Caso seja necessário, poderão ser adicionados e/ou retirados itens para o cálculo de custos.

